LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19 / 12 / 2007

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

Processo nº 124 **/2007**

PROJETO DE LEI Nº. 061 **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém nascidos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - A maternidade e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Boa Vista, ficam obrigados a realizar o exame diagnóstico clinico de catarata e glaucoma congênito, em recém-nascido, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

Parágrafo Único – O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art.2º - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em recém nascido serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Art.3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista / RR, 18 de dezembro de 2007.

Marcelo Vieira de Carvalho
Vereador/PV

JUSTIFICATIVA

Assim como existe, e já habitual, o teste do Pezinho (que previne o retardo mental), feito em recém nascidos, existe também o teste do Olhinho.

O Teste do Olhinho é um teste simples, rápido, indolor e barato, que é feito no bebê, nas primeiras horas de vida, no centro obstétrico, para detectar possíveis problemas congênitos, como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira e pode evitar ainda sérios problemas de visão.

Muitos pediatras, porem, ainda não examinam os olhos dos recém nascidos e o resultado dessa negligência é assustador: mais de 50% das crianças só têm o problema de visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Durante o Teste do Olhinho, realizado pelo pediatra e sem uso de colírios prévios, é usada uma fonte de luz para se observar o reflexo que vem das pupilas. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo da incidência de luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino, humor vítreo e retina) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma normal.

Já quando esta alterado, geralmente não se observa o reflexo ou a qualidade dele é ruim.

Obstante, o Teste do Olhinho também pode ser feito em ambas às pupilas simultaneamente e a comparação dos reflexos pode fornecer informações sobre outros problemas oculares, como, por exemplo, diferenças de grau entre os dois olhos e estrabismo.

Ademais, para os bebês prematuros, o teste do Olhinho tem que ser obrigatório porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não tem os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde se compõe a visão.

Destarte, cumpre esclarecer que quando a retina não esta formada, ela dá origem a retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Diante do exposto, e pela importância e alta relevância do exame, contamos com o beneplácito apoio dos nobres vereadores para que juntos aprovemos a presente iniciativa.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Vereador/PV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 02/01/2008
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente sobre o **Projeto de Lei nº 061/07**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, que dispõe sobre: A obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém nascidos. Nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 03 de Março de 2008.

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora **FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA**, dado ao o **Projeto de Lei nº 061/07**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, que dispõe sobre: A obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém nascidos. Nos manifestamos de modo Favorável à sua aprovação tendo em vista que não contaria a Constituição Federal, a Lei Orgânica assim como o Regimento interno deste Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 de Março de 2008.

SEBASTIÃO CORREIA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E NOVE, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, DA SECRETÁRIA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA E MEMBRO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DA MATÉRIA, DADO AO O **PROJETO DE LEI Nº 061/2007**, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, QUE DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 de Março 2008.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 02 / 01 / 2008
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente **Projeto de Lei nº 061/07**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, que dispõe sobre: A obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém nascidos. Nos manifestamos de modo Favorável à sua aprovação tendo em vista que não contaria a Constituição Federal, a Lei Orgânica assim como o Regimento interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 03 de Março de 2008.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, dado ao **Projeto de Lei nº 061/07**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, que dispõe sobre: A obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém nascidos. Nos manifestamos de modo Favorável à sua aprovação tendo em vista que não contaria a Constituição Federal, a Lei Orgânica assim como o Regimento interno deste Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 de Março de 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CULTURA,SAÚDE E ASSISTÊCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº : 061, DE 2007

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião ordinária realizada hoje,com base nos Arts.5º,29, 96, 198 e seus Incisos e 227, todos da C.F/88 c/c Art.15, Inciso I, alíneas "a" da L.O.M, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2007, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Presidente –Telmário Mota de Oliveira.Secretário(a): Francisca Pleneilda P.Gouvea. Membro: Masamy Eda.

Sala da Comissão, em 03 de 03 200 07

Francisca Pleneilda Pereira Gouvea
Vereadora – Secretária

Masamy Eda
Membro

Telmário Mota de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E OITO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA, DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, DA SECRETÁRIA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E MEMBRO VEREADOR MASAMY EDA, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO O **PROJETO DE LEI Nº 061/2007**, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, QUE DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADOS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 de Março de 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, dado ao **Projeto de Lei nº 061/07**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, que dispõe sobre: A obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém nascidos. Nos manifestamos de modo Favorável à sua aprovação tendo em vista que não contaria a Constituição Federal, a Lei Orgânica assim como o Regimento interno deste Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 de Março de 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CULTURA,SAÚDE E ASSISTÊCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº : 061, DE 2007

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião ordinária realizada hoje,com base nos Arts.5º,29, 96, 198 e seus Incisos e 227, todos da C.F/88 c/c Art.15, Inciso I, alíneas "a" da L.O.M, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2007, nos termos do Parecer do Relator..

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Presidente –Telmário Mota de Oliveira.Secretário(a): Francisca Pleneilda P.Gouvea. Membro: Masamy Eda.

Sala da Comissão, em 03 de 03 2007

Francisca Pleneilda Pereira Gouvea
Vereadora – Secretária

Masamy Eda
Membro

Telmário Mota de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E OITO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA, DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, DA SECRETÁRIA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E MEMBRO VEREADOR MASAMY EDA, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO O **PROJETO DE LEI Nº 061/2007**, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, QUE DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADOS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 de Março de 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

5ª Sessão ORDINÁRIA de 04 de Março de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 061/2007
Título: TESTE DO OLHINHO

Inicio: 04/03/2008 - 10:55:02
Fim: 04/03/2008 - 10:57:23

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IRACEMA ARALDI		PSB	-
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	S
IASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Iracema Araldi
Vice - Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: RICARDO

04 de Março de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

6ª Sessão ORDINÁRIA de 05 de Março de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 061/2007 — Inicio: 05/03/2008 - 09:49:53
Título: A OBRIGATORIEDADE DO TESTE DO OLHINHO — Fim: 05/03/2008 - 09:52:44

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IRACEMA ARALDI		PSB	
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	S
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	-
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Osmar Francisco Sampaio da Silva
Presidente em Exercício

Segundo Secretário

Votos Sim	**08**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**08**

APROVADO

Operador: RICARDO

05 de Março de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – A maternidade e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Boa Vista, ficam obrigados a realizar o exame diagnóstico clinico de catarata e glaucoma congênito, em récem-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

Parágrafo Único – O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º – Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em récem nascido serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Art. 3º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, designadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 05 de Março de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 020/2008 - DAL

Boa Vista – RR, 05 de Março de 2008.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 061/2007,** de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, aprovada na Sessão Ordinária do dia 05 de Março de 2008, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

06/03 - OP
11:50
CRISTINA

LEI Nº 1024, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – A maternidade e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Boa Vista, ficam obrigados a realizar o exame diagnóstico clinico de catarata e glaucoma congênito, em récem-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

Parágrafo Único – O exame a que se refere este artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º – Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em récem nascido serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Art. 3º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, designadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 10 de março de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2169

quinta-feira
13 de março
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A maternidade e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Boa Vista, ficam obrigados a realizar o exame diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, em récem-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

Parágrafo Único - O exame a que se refere este artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em récem nascido serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, designadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2008
Processo 0022/2008-SMOU

Objeto: Aquisição de material de consumo a serem aplicados no desenvolvimento do Projeto Técnico Social do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.
Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 26/03/2008 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 26/03/2008 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2008
Processo 038/2008-SMSA

Objeto: Aquisição de material educativo para atender a Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição da SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 27/03/2008 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 27/03/2008 às 09h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante apresentação de um dispositivo eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 046/2008 - Processo 041/2008-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E/2008, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de dosímetros a serem utilizados no setor de radiologia do Hospital da Criança Santo Antonio.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 24/03/08, às 10:00hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2008-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEIXO, AREIA FINA, AREIA MÉDIA E FILLER, COM TRANSPORTE DOS MATERIAIS, PARA ATENDER A USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referente a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, resolveu INABILITAR a empresa RUPUNUNI CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, por não atender na íntegra as exigências editalícias; e HABILITAR a empresa M. J. M. DA SILVA -ME, por atender na íntegra todas as exigências editalicias. No entanto, atendendo o que rege o Art. 109, I, alínea "a", da Lei 8.666/93, esta comissão abre o prazo de 5(cinco) dias úteis para quem possa interessar interpor recurso contra a decisão desta comissão. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do Processo nº 016/2008-SMOU, à disposição dos interessados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 28/08-SMDS
MODALIDADE: CONVITE nº. 014/08

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica a quem possa interessar que a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas referente ao processo acima epigrafado, acontecerá às 12:30 horas do dia 14 de março de 2008, na sala de reunião desta CPL.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 024/08
PROCESSO Nº: 037/08-SMEC

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 6º do art. 109, comunica que a empresa M. J. B. LIMA-ME interpôs recurso contra decisão desta Comissão que a inabilitou, por não atender ao dispositivo do Convite supracitado.

O referido recurso encontra-se devidamente instruído e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o que for de interesse.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 275/07-SMEC
MODALIDADE: Convite nº 013/08

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem interessar que após análise referente ao recurso interposto pela empresa LOPES E MELO LTDA, respectivamente, com base no Parecer nº 055/08 da Assessoria Especial da Procuradoria - PGM/CPL, resolveu: pelos mesmos motivos elencados na ata de julgamento de documentos, e por tudo que dos autos consta, manter sua decisão e, como conseqüência, DENEGAR o pedido objeto do recurso interposto pela empresa LOPES E MELO LTDA.

A decisão, na íntegra, encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 010/2008
Processo 038/2008-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, no-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

meada pelo Decreto nº. 213/E-GPRE, ano 2007, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 010/2008, Processo 038/2008-SMSA, a licitação foi DESERTA.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 11/2008 - SMPL, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 1.290,00 (Hum mil, duzentos e noventa reais) em favor da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA que ministrará curso de "Como Fazer licitações bem sucedidas, contratar com segurança e elaborar editais eficientes", com base no Parecer nº. 161/08 da Assessoria Especial da PGMU/CPL, concluiu que a mesma se enquadra no inciso II, do Art. 25 (inexigibilidade) da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Planejamento, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2008.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da CPL

Raimundo P. de O. Júnior
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 011/2008 - SMPL, com solicitação de origem da SMPL.

Gétulio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento dos servidor ES abaixo re[illegible]onados, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da pri[illegible]eira publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
JUAN CARLOS DA COSTA DINIZ	Assistente Administrativo
LUZIANE OLIVEIRA SOUZA	Auxiliar de Enfermagem

Superintendência de Gestão de Pessoas, 06 de março de 2008.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2007
PROCESSO nº 073/2007-SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 073/2007-SMOU - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2007, tendo como objeto: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, COM REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIGAÇÕES DOMICILIARES, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, à empresa, ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, no valor global de R$ 10.174.916,78 (dez milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Boa Vista RR, 12 de Março de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 016/2008

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
NOME FANTASIA: SMOU
CPF/C.N.P.J. Nº. 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: Av.: Benjamin Constant Nº: 195-E - Bairro: Centro
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO CAÇARI
LOCALIZAÇÃO: Bairro Caçari
ÁREA LICENCIADA: ****. VALIDADE: 2 anos
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 015 / 2007

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata o §2º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU) está autorizada a executar as obras de pavimentação asfáltica do bairro Caçari cujas observações estão condicionadas às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

Renata Bocorny de Azevedo
Superintendente de Proteção Ambiental

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO TENENTE CORONEL ANDRÉ LUIZ STANGL RISSE.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Tenente Coronel ANDRÉ LUIZ STANGL RISSE - Comandante do 6º Batalhão de Engenharia e Construção - 6º BEC - Batalhão Simón Bolivar, em face dos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, na consecução de obras da malha viária e na promoção do desenvolvimento sócio-econômico deste Estado.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello - Boa Vista - RR, 04 de Março de 2008.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Osmar Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário



LUGAR DE LIXO
É NA LIXEIRA.

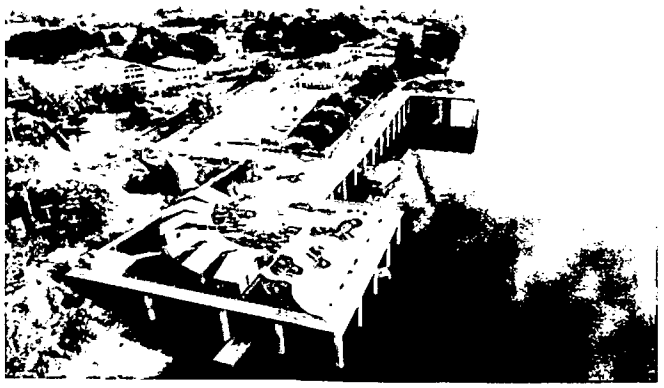

TURISMO:
DESPERTE SEUS SENTIDOS,
CONHEÇA BOA VISTA

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.